19/07/13

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ILMA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 438669, para o cargo de FUNÇÃO GRATIFICADA FG7, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de três meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/06/2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Julho de 2013.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura

Secretário Municipal de Governo e Gestão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 5056, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LUCIANA DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 438674, para o cargo de FUNÇÃO GRATIFICADA FG7, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de três meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/06/2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Julho de 2013.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura

Secretário Municipal de Governo e Gestão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



# PORTARIA Nº 5057, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Faz exoneração que especifica

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo. Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar SÔNIA MENDES BORGES, matrícula 19828, ocupante do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TÚRISMO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Julho de 2012.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE CARMELO** ESTADO DE MINAS GERAIS



## PORTARIA Nº 5058, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Faz nomeação que especifica

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SÔNIA MENDES BORGES, matrícula 19828, para o cargo de ASSESSOR (A) EDUCACIONAL, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Julho de 2013.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



## PORTARIA Nº 5059, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Faz contratação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Contratar AMANDA RESENDE ARAÚJO, matrícula 439606, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SECRETARÍA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 24/06/2013 a 31/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 24/06/2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Julho de 2013.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão

## **EXPEDIENTE**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MATIAS DIOGO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

IMPRESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE CARMELO (34)3842-5880

# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Órgão Oficial do Município

Dia 19 de Julho de 2013 Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

**Ano VII** 

Nº 617



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO DE MONTE CARMELO - MG Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro CEP 38.500-000 - Estado de Minas Gerais

Portaria nº 08 /2013

Portaria de afastamento do servidor B.M.O

O Procurador-Geral do Município de Monte Carmelo, MG, Dr. Rafael Costa Mendes, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, notadamento, pelo decreto nº 366 de 24

CONSIDERANDO o teor do ofício de Nº 09 enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de B.O. no qual consta que o servidor B. M. O., matrícula Nº 36951, lotado no cargo de motorista de ambulância, teria, durante a realização da festa da exposição de Monte Carmelo, utilizado a ambulância municipal fora do horário de expediente de trabalho, para conduzir pessoas no seu interior, para dentro do parque de exposição, furtando-se ao pagamento de ingresso, em situação de embriaguez

CONSIDERANDO também, que o servidor já foi visto e abordado por outros servidores com claros traços de embriagues, em outras oportunidades, durante o expediente de trabalho e fora dele, evidenciando indícios de embriaguez contumaz

CONSIDERANDO, por último, que a sua função é de motorista de ambulância, cargo esse que exige do servidor que o exerce total sobriedade na direção de veículo automotor, sendo a embriaguez conduta totalmente incompatível com tal função, passível de ilícito administrativo e crime

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o afastamento do servidor B.M.O. matrícula Nº 438656, do exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como medida cautelar até que se ultime a futura sindicância ou futuro processo administrativo em decorrência dos fatos acima considerados

Monte Carmelo, MG, 19 de Julho de 2017





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1089 DE 09 DE JULHO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a organizar, regulamentar e manter o transporte escolar intermunicipal universitário e dá outras providências".

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo de Monte Carmelo autorizado a organizar, regulamentar e manter o transporte escolar intermunicipal universitário nos termos desta Lei.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a disponibilizar transporte gratuito para o deslocamento, de ida e volta, no período noturno, entre Monte Carmelo e as cidades de Uberlândia, Araguari e Patrocínio, no translado exclusivo de estudantes universitários residentes em Monte Carmelo.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pelo gerenciamento e organização do transporte escolar universitário

Art. 4°. Terão acesso ao transporte universitário intermunicipal entre as cidades descritas no artigo 2º desta lei, os estudantes regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior e Cursos Tecnólogos

autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo Único: Para estudantes regularmente matriculados em cursos que não se enquadrem no caput do Artigo 4º, na data da presente lei, fica assegurado o direito à gratuidade ao transporte intermunicipal, período noturno, até a conclusão do curso.

Art. 5°. Para a abertura de uma nova linha de transporte universitário intermunicipal, deverá haver demanda de no mínimo 15 (quinze) estudantes, que atendam os requisitos desta Lei, e autorização das Secretarias Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: Para estudantes universitários usuários do transporte intermunicipal entre Monte Carmelo e Uberlândia, período diurno, e, regularmente matriculados em cursos de instituição superior, a Prefeitura disponibilizará o transporte de forma gratuita, ficando, porém, o pagamento dos motoristas a cargo dos referidos estudantes.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estipulados no orçamento.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 942 de 03 de Agosto de 2011.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 09 de Julho de 2013

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura

Secretário Municipal de Governo e Gestão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



## LEI Nº 1090 DE 09 DE JULHO DE 2013.

"Autoriza o Município de Monte Carmelo-MG a receber em doação, com encargo, o imóvel que especifica de propriedade de Aeroclube de Monte Carmelo para o fim que menciona".

O Povo do Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado O Município de Monte Carmelo receber em doação, parte do imóvel rural, com as seguintes descrições: "Uma gleba de terras de campo, com área de aproximadamente cinquenta hectares, situada na Fazenda Lambari, no distrito desta cidade, confrontando por seus diversos lados com Saturnino Pinheiro, herdeiros de José Alves Ferreira e com Aniceto Mendes de Oliveira e sua mulher Maria Clara de Jesus", imóvel este de propriedade do Aeroclube de Monte Carmelo, inscrito no CNPJ sob o no 07.210.963/0001-68, conforme Matrícula nº 28.079, de 25/10/1973, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, observados os seguintes limites e confrontações, conforme Memorial Descritivo anexo ao presente Projeto de Lei:

"MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: GLEBA DA FAZENDA LAMBARÍ

Proprietário: AEROCLUBE DE MONTE CARMELO (DOADOR) CNPJ 07.210.963/0001-68

Donatário: MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO (MG) Comarca: MONTE CARMELO UF: Minas Gerais

Matrícula:28.079 Código do Incra:

Área (ha): 18,50.00 Há (185.000,00 m2) Perímetro 2.696,53 ms O Município de Monte Carmelo fica autorizado a receber em doação

Pág. 4

parte do imóvel rural abaixo descrito:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.929.163,151 m. e E 238.115,468 m., situado no limite com a cerca de arame que divide com a propriedade de AUGUSTO KENJI, deste, segue com azimute de 156°58'05" e distância de 674,87 m., confrontando neste trecho com O MESMO e com a propriedade de JOSÉ CANTARINO PENA, até o vértice 02, de coordenadas N 7.928.542,074 m. e E 238.379,509 m.; deste, segue com azimute de 66°02'25" e distância de 6,62 m., confrontando neste trecho com JOSÉ CANTARINO PENA por cerca de arame , até o vértice 03, de coordenadas N 7.928.544,761 m. e E 238.385,555 m.; deste, segue com azimute de 156°25'12" e distância de 461,41 m., confrontando neste trecho com GILMAR AGASSI E OUTROS por cerca de arame, até o vértice 04, de coordenadas N 7.928.121,876 m. e E 238.570,133 m.; deste, segue com azimute de 250°38'56" e distância de 160,27 m., confrontando neste trecho com O ESPÓLIO DE PEDRO PINHEIRO, até o vértice 12, de coordenadas N 7.928.068,769 m. e E 238.418,916 m.; deste, segue com azimute de 337°13'29" e distância de 442,45 m., confrontando neste trecho com O REMANESCENTE DAS TERRAS DO AEROCLUBE DE MONTE CARMELO, até o vértice 13, de coordenadas N 7.928.476,721 m. e E 238.247,637 m.; deste, segue com azimute de 247°13'29" e distância de 50,00 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7.928.457,365 m. e E 238.201,535 m.; deste, segue com azimute de 337°13'29" e distância de 250,00 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7.928.687,873 m. e E 238.104,756 m.; deste, seque com azimute de 67°13'29" e distância de 50,00 m. até o vértice 16, de coordenadas N 7.928.707,229 m. e E 238.150,858 m.; deste, segue com azimute de 337°13'29" e distância de 442,45 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7.929.115,181 m. e E 237.979,579 m.; deste, seque com azimute de 37°08'48" e distância de 56,89 m., confrontando neste trecho com JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, até o vértice 11, de coordenadas N 7.929.160,531 m. e E 238.013,935 m.; deste, segue com azimute de 88°31'19" e distância de 101,57 m., até o vértice 01, de coordenadas N 7.929.163,151 m. e E 238.115,468 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS: O imóvel possui terras de campo".

- Art. 2º. A doação fica condicionada à implantação pelo Município de Monte Carmelo, via recursos próprios, estaduais ou federais, do Aeroporto Municipal.
- Art. 3º. As despesas com a escrituração correrão por conta do Município de Monte Carmelo e todas as despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Monte Carmelo, 09 de Julho de 2013.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE CARMELO**



## LEI Nº 1091 DE 09 DE JULHO DE 2013.

"Autoriza o Município a firmar convênio com a "União Allan Kardec -Casa Lar dos Idosos".

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a "União Allan Kardec - Casa Lar dos Idosos" CNPJ: 00.068.985/0001-97, com o objetivo de custear despesas para auxílio material, moradia, alimentação, vestuário, medicamentos e demais cuidados para acolhimento de idosos do Município.
- Art. 2º A despesa deste convênio será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos em seis parcelas mensais de R\$1.000,00 (mil

reais).

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei será utilizada a seguinte dotação orcamentária, consignada no orcamento vigente:

Ficha: 533 - Dotação Orçamentária nº 02.06.63.08.244.0069.2.0296.3.3.50.43.00.00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 09 de Julho de 2013.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura

Secretário Municipal de Governo e Gestão



## LEI Nº 1092 DE 09 DE JULHO DE 2013.

"Concede anistia para pagamento de créditos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo - DMAE, incluídos na Dívida Ativa do DMAE, nas condições que especifica, e dá outras providências"

## **CAPÍTULO I**

#### DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS E DA REDUÇÃO DAS MULTAS E DOS JUROS INCIDENTES.

- Art. 1º. Os créditos de qualquer natureza, do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo – DMAE, vencidos e inscritos em dívida ativa, poderão ser liquidados com redução da multa e dos juros, observadas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei.
- § 1º. A redução inicidirá, exclusivamente no valor das correções monetárias, multas moratórias e juros, e não no débito principal, conforme os limites abaixo fixados:
- I 100% (cem por cento) quando o débito for quitado à vista;
- II 95% (noventa e cinco por cento) quando o débito for parcelado em até 04(quatro) vezes:
- III 90% (noventa por cento) quando o débito for parcelado em 10 (dez)
- IV 85% (oitenta e cinco por cento) quando o débito for parcelado em 20 (vinte) vezes.
- V-80% (oitenta por cento) quando o débito for parcelado em mais de 20 (vinte) vezes.
- § 2º. O parcelamento concedido será em parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem prazo de carência e com valor de cada parcela não inferior a R\$ 20.00.
- § 3°. No caso de parcelamento, o atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias implicará na perda dos benefícios previsto nesta lei.
- § 4º. O pagamento da 1ª parcela deverá ser efetuado no ato do deferimento do parcelamento.
- § 5°. Os contribuintes que parcelarem seus débitos terão certidões positivas, com efeito de negativas, com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias.
- § 6º. Na transação de imóveis beneficiados por esta Lei, a transferência ficará condicionada ao pagamento do débito integral remanescente.
- § 7º O crédito de que trata este artigo será atualizado até a data do efetivo pagamento
- § 8º. Os débitos não tributários de que trata a presente lei são os considerados vencidos até o ano fiscal de 2012, ou seja, 31/12/2012.
- Art. 2º. O parcelamento abrangerá o principal, juros, multa, atualização monetária e demais encargos previstos em lei ou contrato, apurados à época de sua concessão, inclusive aquele constituido somente de multa isolada por descumprimento de obrigação acessória.
- Art. 3º. Os créditos objeto de parcelamento em curso, na data da entrada em vigor desta lei, bem como os parcelamentos cancelados por falta de pagamento, terão os mesmos benefícios, relativamente à correção monetária, multa e juros incidentes sobre o saldo
- Art. 4°. Quando os débitos totalizarem valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o parcelamento fica condicionado ao oferecimento de garantia real ou fidejussória, nos termos e condições
- Art. 5º. Na hipótese de ação judicial ajuizada pelo usuário, a concessão

do beneficio de que se trata essa lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatício,

Art. 6º. Para ser beneficiário da presente lei, o usuário dos serviços prestados pelo DMAE deverá estar quite com o Departamento no ano de 2013, não estando com nenhuma fatura pendente.

## **CAPÍTULO II** DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

- Art. 7º. Fica o Departamento Municipal de Água de Monte Carmelo -DMAE autorizado a compensão de crédito não tributário com crédito liquido e certo do usuário contra o DMAE, nas condições previstas neste capitulo.
- § 1º A compensação poderá incidir total ou parcialmente sobre os creditos de natureza não tributária devidos pelo contribuinte, incidindo inclusive sobre o saldo remanescente do parcelamento em curso.
- § 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nos casos de dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou de terceiro em beneficio daquele.
- Art. 8º. A realização da compensação fica condicionada à analise, pelo Setor Financeiro do DMAE, de sua viabilidade econômico – financeira além da aprovação do Diretor Geral.

## CAPÍTULO III DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

- Art. 9°. Fica o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo – DMAE, observada a conveniência e a necessidade do uso do bem no serviço de utilidade publica municipal, autorizado a permitir a quitação de créditos não tributários do DMAE, inscritos em divida ativa, mediante dação em pagamento de bens imóveis e móveis.
- Art. 10. Não será permitida a dação em pagamento:

De bens gravados com quaisquer ônus, ainda que sobre parte de seu

- § 1º. O valor pelo qual será recebido o bem terá como limite máximo o valor de mercado
- § 2º.Considera-se valor de mercado, para fins desta lei, o valor obtido em avaliação realizada pela comissão de avaliação de imóveis da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo –MG no caso de bens imóveis e do valor mencionado na tabela FIPE em se tratando de bens imóveis ou 3 avaliações de profissionais autônomos credenciados em órgão competente.
- § 3º. O pedido de dação em pagamento do sujeito passivo não gera direito adquirido a sua realização e não suspende a exigibilidade do credito, nem a fluência dos juros de mora e demais acréscimos legais. §4º. A dação em pagamento, judicial ou administrativa, importa confissão irretratável da divida.

## CAPÍTULO IV DA ANISTIA TOTAL

- Art. 11. Fica autorizada a anistia total nas seguintes hipóteses;
- sobre os créditos, quaisquer que sejam os seus valores, relativos aos periodos até Julho/2003, desde que não ajuizada ou esteja em andamento providências judiciais.
- dos débitos oriundos de instituições filantrópicas registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.
- dos débitos incidentes sobre templos religiosos.

Parágrafo único - Considera-se valor consolidado o resultante da soma do valor originário inscrito em Divida Ativa, acrescido de atualização monetária, juros, multas e demais encargos legais e contratuais, vencidos até 31 de dezembro de 2003.

- Art. 12 . A providência de que trata o artigo antecedente será praticada, ex-officio, pelo Diretor Geral do DMAE e ratificada pelo Chefe do Poder Executivo, independentemente de requerimento do usuário.
- Art. 13. Em caso de créditos controversos caberá ao DMAE, através de uma comissão designada por seu Diretor Geral, apreciar cada caso de maneira criteriosa, podendo ao final da avaliação anistiar a divida existente em sua totalidade.
- § 1º. Serão considerados créditos controversos aqueles casos em que o usuário dos serviços operados pelo DMAE afirmar não existir a divida, embasado em documentação que remeta a veracidade dos fatos alegados.
- § 2º. A comissão será formada por três servidores, sendo presidida pelo Diretor Geral, que deverá nomear dois servidores para compor a

comissão.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e irá vigorar até 31 de dezembro de 2013.

Monte Carmelo, 09 de Julho de 2013.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura

Secretário Municipal de Governo e Gestão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS



## PORTARIA Nº 5053, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

- Art. 1º Nomear BARBARA MOURA DE OLIVEIRA VALADÃO, matrícula 439491, para o cargo de ASSESSOR(A) GERAL DE PROGRAMAS, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/06/2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Julho de 2013

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



## PORTARIA Nº 5054, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

- Art. 1º Nomear FABIANO CÉSAR RIBEIRO, matrícula 439297, para o cargo de FUNÇÃO GRATIFICADA FG7, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de três meses.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Julho de 2013.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão





PORTARIA Nº 5055, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,